

ESTATUTO DO CI/JACUÍ

VERSÃO ATUALIZADA COM ALTERAÇÕES APROVADAS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 13 DE JULHO DE 2021

TÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. O contrato de consórcio público celebrado entre os municípios integrantes, constituído como pessoa jurídica de direito público interno, na forma de Associação Pública, com fundamento legal no art. 241, da Constituição Federal; art. 41, IV da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro) e art. 4º, IV e art. 6º, I e § 1º, ambos da Lei 11.107/05, denominado Consórcio Intermunicipal do Vale Jacuí – CI/JACUÍ, executará seu objeto e finalidade em prol dos Municípios integrantes, na forma disciplinada neste Estatuto.

Parágrafo Único. São integrantes do Consórcio Intermunicipal do Vale Jacuí – CI/JACUÍ, os seguintes municípios: Arroio do Tigre; Caçapava do Sul; Cachoeira do Sul; Cerro Branco; Estrela Velha; Ibarama; Jacuizinho; Lagoa Bonita do Sul; Novo Cabrais; Passa Sete; Segredo; Sobradinho e Tunas.

Art. 2º. O consórcio público denominado Consórcio Intermunicipal do Vale do Jacuí – CI/JACUÍ, tem sede em Sobradinho - RS, com prazo de duração indeterminado e será multifuncional.

CAPÍTULO II – DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 3º - O CI/JACUÍ tem por finalidade a realização dos interesses comuns dos entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas.

Art. 4º - São objetivos do CI/JACUÍ, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral:

I – Promover a gestão associada de serviços públicos na viabilização da produção agropecuária e da agroindústria sustentável, inclusive de atenção à sanidade dos produtos de origem agropecuária, qualidade e segurança higiênico-sanitária e tecnológica, dos produtos agropecuários finais destinados aos consumidores;

II – Promover a prestação de serviços, na forma de gestão associada, para implantação de políticas públicas, execução de obras de infraestrutura e desenvolvimento urbano, aquisição e fornecimento de bens, prestação e serviços na área ambiental e sanitária à administração direta ou indireta dos entes consorciados;

III - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

IV - a produção de informações ou de estudos técnicos;

V - a instituição e o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

VI - a promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

VII - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

VIII - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados;

IX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

X - o planejamento, a gestão e a administração dos serviços e recursos da previdência social dos servidores de qualquer dos entes da Federação que integram o consórcio, vedado que

os recursos arrecadados em um ente federativo sejam utilizados no pagamento de benefícios de segurados de outro ente, de forma a atender o disposto no art. 1º, inciso V, da Lei no 9.717, de 1998;

XI - o fornecimento de assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

XII - as ações e políticas de desenvolvimento urbano, sócio-econômico local e regional;

XIII - o exercício de competências pertencentes aos entes da Federação nos termos de autorização ou delegação; e

XIV – as ações e os serviços de saúde, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 5º – Os entes consorciados poderão se consorciar em relação a todos os objetivos do CI/JACUÍ ou apenas a parcela deles, integrando as respectivas Câmaras Setoriais de seu interesse.

TÍTULO II – DO INGRESSO, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I – DO INGRESSO

Art. 6º - O ingresso de novos consorciados no CI/JACUÍ poderá acontecer a qualquer momento, mediante pedido formal do representante legal do ente interessado para fins de apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

§ 1º - O pedido de ingresso deverá vir acompanhado da lei ratificadora do protocolo de intenções ou de lei autorizativa específica para a pretensão formulada.

§ 2º - O efetivo ingresso de novo ente federativo ao CI/JACUÍ dependerá do pagamento de cota de ingresso cujo valor e forma de pagamento serão definidos por resolução da Assembleia Geral.

§ 3º - O ingresso de novo ente federativo também poderá ocorrer através de convite formulado pela própria Assembleia Geral, depois da necessária deliberação e aprovação da matéria por maioria absoluta, aceitação do convite e do pagamento da respectiva cota de ingresso.

§ 4º - O ente consorciado excluído que vier a requerer nova admissão sujeitar-se-á às regras deste artigo, sendo facultado ao CI/JACUÍ aprovar ou não seu reingresso por deliberação de sua Assembleia Geral.

CAPÍTULO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS.

Art. 7º - Constituem direitos do ente consorciado:

I – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

II – exigir dos demais consorciados e do próprio CI/JACUÍ o pleno cumprimento das regras estipuladas neste Estatuto, contrato de consórcio público, contratos de programa e contratos de rateio, desde que adimplente com suas obrigações operacionais e financeiras;

III – operar compensação dos pagamentos realizados a servidor cedido ao CI/JACUÍ com ônus para o ente consorciado com as obrigações previstas no contrato de rateio;

IV – retirar-se do consórcio a qualquer tempo com a ressalva de que sua retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CI/JACUÍ e/ou demais entes consorciados.

Art. 8º - Constituem deveres dos entes consorciados:

I – cumprir com suas obrigações operacionais e financeiras assumidas com o CI/JACUÍ, sob pena de suspensão e posterior exclusão na forma deste Estatuto;

II – ceder, se necessário, servidores para o CI/JACUÍ na forma deste Estatuto;

III – participar ativamente das sessões da Assembleia Geral, através de proposições, debates e deliberações através do voto, sempre que convocados;

IV – incluir, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do CI/JACUÍ, devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

V – responder solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação, no caso de extinção do CI/JACUÍ, até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação;

VI – compartilhar recursos e pessoal para a execução de serviços, programas, projetos, atividades e ações no âmbito do CI/JACUÍ nos termos de contrato de programa.

Parágrafo único – Dentre as obrigações operacionais e financeiras a serem cumpridas pelos entes consociados perante o CI/JACUÍ, destaca-se a de firmar o contrato de rateio a cada exercício financeiro e adimplir sua cota com pontualidade.

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO

Art. 9º – O CI/JACUÍ tem a seguinte organização:

I – Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal;

IV – Secretaria Executiva;

V – Câmaras Setoriais;

VI – Comissão de Controle Interno (CCI).

CAPÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10 – A Assembleia Geral é a instância deliberativa máxima do CI/JACUÍ, sendo constituída exclusivamente pelos Chefes dos Poderes Executivos consorciados, competindo-lhe:

I – examinar e deliberar sobre a aprovação das contas referentes ao exercício anterior até a segunda quinzena de março do exercício subsequente;

II – reunir-se ordinariamente uma vez a cada três meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste Estatuto;

III – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, até segunda quinzena do mês de março para mandato de dois anos, prorrogável por igual período;

IV – destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal se necessário;

V – deliberar sobre a suspensão e exclusão de ente consorciado;

VI – deliberar sobre alienação, arrendamento e locação de bens móveis e imóveis do CI/JACUÍ;

VII – deliberar sobre alterações deste Estatuto;

VIII – deliberar sobre o ingresso de novos entes consorciados ao CI/JACUÍ;

IX – deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e a Peça Orçamentária do exercício seguinte, elaborados pela Diretoria, até o final da primeira quinzena de setembro do exercício em curso;

X – deliberar sobre a fixação do valor comum da cota de rateio para o exercício seguinte até o final da primeira quinzena de outubro, tomando por base a Peça Orçamentária aprovada nos termos do inciso IX;

XI – deliberar sobre mudança de sede e criação de câmara setorial;

XII – deliberar sobre criação e alteração do Regimento Interno do CI/JACUÍ;

XIII – deliberar sobre a extinção do CI/JACUÍ;

XIV – deliberar, em caráter excepcional, sobre as matérias relevantes ou urgentes que lhe sejam declinadas pela Diretoria.

§ 1º – Para as deliberações constantes do art. 6º e dos incisos IV, V, VI, VII, XI e XIII deste artigo é necessária a maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do CI/JACUÍ, em Assembleia Geral, podendo as demais hipóteses ser deliberadas pela maioria absoluta dos membros.

§ 2º – cada ente consorciado possuirá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral, cuja eficácia estará condicionada à sua adimplência operacional e financeira.

§ 3º – A perda do mandato eletivo é causa de extinção automática da condição de representante do município consorciado na Assembleia Geral, quando haverá substituição automática por quem lhe suceder no mandato do ente consorciado.

Art. 11 – A Assembleia Geral ordinária trimestral será convocada e presidida pelo Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de sete dias entre a ciência e a data da reunião.

Art. 12 – A Assembleia Geral extraordinária será convocada e presidida pelo Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal, através de comunicação inequívoca que garanta a ciência de todos os seus membros quanto ao dia, hora, local e pauta do dia, respeitado o prazo mínimo de 48 horas úteis entre a ciência e a data da reunião.

§ 1º – A Assembleia Geral extraordinária também poderá ser convocada por um quinto de seus membros, quando o Presidente do CI/JACUÍ ou seu substituto legal não atender no prazo de 10 (dez) dias a pedido fundamentado e acompanhado da pauta do dia de ente consorciado para convocação extraordinária.

§ 2º – A Assembleia Geral extraordinária, cujas circunstâncias excepcionais assim exigirem, será presidida pelo Presidente do Conselho Fiscal.

Art. 13 – A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com a presença de 2/3 (dois terços) dos membros do CI/JACUÍ em dia com suas obrigações operacionais e financeiras e em segunda e última convocação 30 (trinta) minutos após a primeira convocação com a presença de qualquer número de consorciados adimplentes, deliberando por maioria simples de votos, ressalvadas as matérias que exigirem maioria qualificada nos termos deste Estatuto.

Art. 14 – O ente consorciado que não estiver em dia com suas obrigações operacionais e financeiras não poderá votar e nem ser votado.

SEÇÃO II – DA DIRETORIA

Art. 15. A Diretoria é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário e suas deliberações serão executadas pela Secretaria Executiva.

§ 1º. Todos os cargos da Diretoria do CI/JACUÍ serão preenchidos, obrigatoriamente, por chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 2º Os cargos de Presidente e Vice-presidente do CI/JACUÍ serão escolhidos por eleição, em Assembleia Geral Ordinária. Os cargos de Tesoureiro e Secretário poderão ser indicados pela Assembleia ou também escolhidos mediante eleição, dentre os chefes do Poder Executivo dos municípios consorciados.

§ 3º O mandato dos membros da Diretoria será de 02 (dois) anos, prorrogável por igual período, mediante reeleição, devendo o término do mandato no Consórcio, coincidir com o término do mandato de prefeito.

§ 4º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada dois meses para examinar e deliberar sobre matérias de sua competência e extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocada na forma deste Estatuto;

Art. 16 – Compete a Diretoria:

I – elaborar o Plano Anual de Atividades do CI/JACUÍ para o exercício seguinte até a primeira quinzena de novembro do ano em curso, submetendo-o neste prazo à aprovação da Assembleia Geral;

II – elaborar, com o auxílio da Secretaria Executiva, a Peça Orçamentária do exercício seguinte até a primeira quinzena de agosto do ano em curso;

III – planejar todas as ações de natureza administrativa do CI/JACUÍ, fiscalizando a Secretaria Executiva na sua execução;

IV – indicar e contratar, na forma deste Estatuto, o Secretário Executivo e os dois Assessores Executivos, bem como determinar a respectiva rescisão contratual;

V – elaborar e propor alterações no quadro de pessoal do CI/JACUÍ, fixando o número, as formas de provimento e padrão remuneratório dos empregados públicos, bem como os respectivos reajustes, por meio de resolução.

VI – contratar pessoal por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos da lei;

VII – celebrar contrato de gestão ou termo de parceria;

VIII – elaborar o Regimento Interno do CI/JACUÍ, com auxílio da Secretaria Executiva, submetendo tal proposição à aprovação da Assembleia Geral;

IX – requisitar a cedência de servidores dos entes consorciados, atentando para a fixação do prazo de cedência e sobre qual administração tocará o ônus da remuneração do servidor cedido;

X – propor à Assembleia Geral a alteração deste Estatuto e do Regimento Interno;

XI – celebrar contrato de rateio e/ou de programa com os entes consorciados;

XII – celebrar protocolo de intenções e contrato de consórcio público com futuros entes consorciados;

XIII – deliberar sobre outras matérias de natureza administrativa do CI/JACUÍ não atribuída à competência da Assembleia Geral e não elencadas neste artigo.

Art. 17 – Compete ao Presidente do CI/JACUÍ:

I – convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

II – representar administrativa e judicialmente o CI/JACUÍ, cabendo ao Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, nesta ordem, substituí-lo em seus impedimentos.

III – movimentar em conjunto com o Tesoureiro as contas bancárias e recursos do CI/JACUÍ, podendo delegar total ou parcialmente esta competência ao Secretário Executivo;

IV – expedir resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria para dar força normativa às decisões estabelecidas nesses colegiados, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CI/JACUÍ ou de terceiros;

V – nomear e exonerar os cargos em comissão, expedir portarias para dar força normativa às decisões monocráticas de competência do Presidente do CI/JACUÍ, publicando-as na imprensa oficial ou jornal de grande circulação regional quando seus efeitos declararem, criarem, alterarem ou suprimirem direitos do CI/JACUÍ ou de terceiros;

VI – expedir certidões, declarações, passar recibos, receber citações e intimações, bem como dar adequado tratamento a todos os demais documentos a serem expedidos ou recebidos relativos a matérias administrativas do CI/JACUÍ;

VII – autenticar o livro de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

Art. 18 – Compete ao Vice-Presidente do CI/JACUÍ:

I – substituir e representar o Presidente em todas suas ausências e impedimentos;

II – assessorar o Presidente e exercer as funções que lhe forem delegadas;

III – assumir interinamente a Presidência do CI/JACUÍ, no caso de vacância, quando esta ocorrer na segunda metade do mandato, exercendo-o até seu termo;

IV – convocar Assembleia Extraordinária em 15 (quinze) dias para eleição de novo Presidente do CI/JACUÍ, no caso de a vacância ocorrer na primeira metade do mandato, quando o eleito presidirá o consórcio até fim do mandato original, podendo, se reeleito, ser conduzido ao mandato seguinte.

Art. 19 – Compete ao Tesoureiro:

I – Manter em ordem toda a documentação referente à tesouraria do CI/JACUÍ;

II – Manter em dia os compromissos financeiros a pagar e a receber do CI/JACUÍ;

III – Responder pelos registros contábeis do CI/JACUÍ, assinando conjuntamente com o Presidente e contador todos os documentos da contabilidade do consórcio;

IV – Movimentar em conjunto com o Presidente do CI/JACUÍ ou com quem este delegar as contas bancárias e os investimentos do consórcio.

Art. 20 – Compete ao Secretário:

I – coordenar a lavratura das atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria em livros próprios, os quais deverão conter o registro cronológico de todas as reuniões realizadas, com indicação da data, local e hora, pauta, nome e cargo dos presentes e ausentes, dos debates relevantes e todas as deliberações adotadas em cada reunião, levando-se a termo as eventuais considerações e deliberações de cada um dos participantes para fins de fundamentação de resoluções e portarias eventualmente decorrentes das deliberações, assim como para servir de registro histórico do CI/JACUÍ;

II – receber e expedir documentos e correspondências do consórcio, zelando e responsabilizando-se pelo seu controle, organização e arquivo;

III – realizar as atividades de relações públicas do CI/JACUÍ, constituindo o elo de ligação do consórcio com a sociedade civil e os meios de comunicação, segundo diretrizes e supervisão do Presidente;

IV – propor Plano Anual de Marketing Institucional do CI/JACUÍ para o exercício seguinte a Diretoria, até a segunda quinzena de novembro, a fim de que viabilizar ampla divulgação das ações desenvolvidas pelo consórcio em prol das comunidades beneficiadas;

V – propor melhorias nas rotinas administrativas do consórcio a Diretoria, visando à contínua redução de custos, aumento da eficácia das ações consorciais no atingimento de suas metas e objetivos e ao emprego racional dos recursos disponíveis.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 – O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizatório do consórcio responsável por exercer o controle da legalidade, legitimidade e economicidade da atividade patrimonial e financeira do consórcio, manifestando-se na forma de parecer.

Art. 22 – O Conselho Fiscal é composto por cinco (05) membros, eleitos pela Assembleia Geral, obedecendo a seguinte distribuição:

I – dois (02) membros eleitos dentre a lista de prefeitos da Assembleia Geral;

II – um (01) membro eleito dentre lista composta pelos contadores dos municípios consorciados;

III – um (01) membro eleito dentre lista composta pelos assessores jurídicos dos municípios consorciados;

IV – um (01) membro eleito dentre lista composta por representantes de conselho municipal indicados por cada um dos municípios consorciados.

Parágrafo único – A presidência, vice-presidência do Conselho Fiscal são funções exclusivas de membro da Assembleia Geral, a qual elegerá todos os integrantes do Conselho Fiscal (Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Segundo Secretário e Vogal) para mandato de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 23 – Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a gestão administrativa da Diretoria, zelando pela boa gestão e fiel cumprimento dos objetivos do CI/JACUÍ;

II – emitir parecer sobre o Plano Anual de Atividades, Plano Anual de Marketing Institucional, Peça Orçamentária, balanços e relatórios de contas em geral a serem submetidos à aprovação da Assembleia Geral;

III – reunir-se uma vez por semestre, para realizar a fiscalização disciplinada no inciso I, exarando parecer endereçado à Assembleia Geral sobre a gestão do semestre anterior;

IV – cooperar com a equipe de controle interno do ente consorciado responsável pela fiscalização do CI/JACUÍ.

Art. 24 – O Conselho Fiscal, por deliberação por maioria absoluta de seus membros e através de seu Presidente, poderá convocar extraordinariamente Assembleia Geral para dar-lhe ciência de irregularidades nos atos de gestão financeira, operacional, patrimonial, contábil e

ambiental do CI/JACUÍ que exijam imediato enfrentamento em razão da gravidade da falha identificada.

SEÇÃO V – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 25 A Secretaria Executiva, vinculada a Diretoria é o órgão responsável pelo assessoramento técnico-administrativo, cabendo-lhe o planejamento, coordenação, execução e controle das atividades relativas à finalidade e objetivos do Consórcio.

§ 1º. A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário executivo encarregado das atividades administrativas e financeiras do Consórcio, cabendo-lhe ainda coordenar o quadro de pessoal, para a fiel execução de todas as atividades do Consórcio.

§ 2º. O Secretário Executivo é cargo de livre nomeação do Presidente do Consórcio sendo requisito indispensável para a exercício da função conhecimento e experiência em gestão pública.

§ 3º – Respeitadas as legislações dos entes consorciados e mediante a celebração de convênio ou contrato de programa qualquer ente consorciado poderá disponibilizar recursos materiais e humanos para serem utilizados em projetos, programas, atividades e ações do CI/JACUÍ.

§ 4º – A Diretoria poderá contratar pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos seguintes casos:

I – atender as situações de calamidade pública;

II – combater surtos epidêmicos;

III – atender outras situações de emergência que vierem a ocorrer;

IV – atender situações, projetos, programas, atividades e ações de relevante interesse público aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 26 – Compete à Secretaria Executiva sob o comando do Secretário Executivo:

- I – promover a execução das deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- II – auxiliar a Diretoria na formulação e execução do Plano Anual de Atividades e da Peça Orçamentária;
- III – auxiliar o Secretário do Conselho Fiscal na elaboração e execução do Plano Anual de Marketing Institucional;
- IV – planejar, coordenar e executar a política de informática dos procedimentos administrativos do CI/JACUÍ;
- V – elaborar a prestação de contas de auxílios e subvenções concedidos ao consórcio, submetendo-a à aprovação da Diretoria;
- VI – publicar anualmente em jornal de circulação nos entes consorciados o balanço do CI/JACUÍ;
- VII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos licitatórios do CI/JACUÍ para compra de bens, prestação de serviços e realização de obras em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
- VIII – planejar, coordenar, controlar e executar os procedimentos de arrecadação de receita e realização de despesa do CI/JACUÍ, respeitando as normas de administração pública estabelecidas na Lei nº 4.320/64, Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e os limites e dotações do orçamento do CI/JACUÍ;
- IX – movimentar, mediante expressa delegação de competência e em conjunto com o Presidente do CI/JACUÍ ou com quem por este indicado, as contas bancárias e investimentos financeiros do consórcio;
- X – providenciar as convocações, pautas, locais e lavratura de atas das reuniões da Assembleia Geral e da Diretoria;

XI – praticar todos os demais atos administrativos necessários ao normal funcionamento do CI/JACUÍ, conforme diretrizes da Diretoria, aplicando os princípios de gestão por resultados.

SEÇÃO VI – DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 27. O quadro de cargos será preenchido na forma de empregos públicos, sujeitos ao regime jurídico da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, na forma do art. 4º, IX, da Lei federal nº 11.107/2005, conforme estabelecido em regulamentação própria.

§ 1º A criação, alteração e extinção de cargos, na forma de empregos públicos, é de competência da Diretoria, mediante ratificação da Assembleia Geral.

§ 2º – O empregado ou servidor cedido que se afastar da sede do CI/JACUÍ por necessidade do serviço fará jus à percepção de diárias para cobrir despesas de transporte, locomoção e alimentação nos termos do Regimento Interno do CI/JACUÍ.

§ 3º – Conceder-se-á indenização de transporte ao servidor/empregado, na forma que dispuser o Regimento Interno do CI/JACUÍ, que utilizar meio próprio de locomoção para a realização de serviços externos.

§ 4º – Os valores dos diversos padrões remuneratórios do quadro de pessoal do CI/JACUÍ serão fixados e reajustados mediante resolução da Diretoria, dependendo sua eficácia de ratificação por lei pelos entes consorciados.

§ 5º – Os empregados do consórcio, bem como os servidores que lhe forem cedidos, que vierem a substituir, em caráter temporário e por excepcional interesse público, outro cargo de maior salário, farão jus à percepção da diferença remuneratória através de concessão de uma gratificação por desempenho de função, que será calculada da seguinte forma:

I – quando o salário do beneficiário for menor do que o do cargo a ser desempenhado no consórcio, a gratificação corresponderá à diferença entre os salários e será paga apenas enquanto o servidor/empregado estiver exercendo o novo cargo, sem direito à incorporação do referido acréscimo ao salário original por se tratar de exercício temporário de cargo; e

II – quando o salário do beneficiário for maior do que o do cargo a ser desempenhado no consórcio, a gratificação corresponderá a quarenta por cento (40%) do salário da função a ser desempenhada no consórcio e será paga apenas enquanto o servidor/empregado estiver exercendo o novo cargo, sem direito à incorporação do referido acréscimo ao salário original por se tratar de exercício temporário de cargo.

§ 6º – Todas as vagas do quadro de pessoal do CI/JACUÍ poderão ser preenchidas por servidor cedido de município consorciado devidamente habilitado para a função, o qual fará jus à percepção da gratificação por desempenho de função estabelecida no parágrafo anterior.

§ 7º – O CI/JACUÍ poderá contratar assessoramento jurídico complementar de comprovada e notória especialização em direito público, em especial, em matéria consorcial, para auxiliar o Assessor Jurídico na solução de assuntos cuja complexidade exija conhecimento jurídico especializado.

§ 8º - As funções gratificadas serão criadas por resolução e poderão ser ocupadas por empregados do CI/JACUÍ e/ou por servidores cedidos dos entes consorciados.

§ 9º - Nenhum empregado poderá exercer concomitantemente mais de uma função gratificada.

§ 10º - A jornada de trabalho a ser prestada pelos cargos constantes do quadro de pessoal do CI/JACUÍ será fixada e reajustada mediante resolução da Diretoria.

Art. 28 – Os entes consorciados poderão ceder servidores ao CI/JACUÍ, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º – Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos no contrato de consórcio público.

§ 2º – O pagamento de adicionais ou gratificações na forma prevista no § 1º deste artigo não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária.

§ 3º – Na hipótese de o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

SEÇÃO VI – DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 29 – O CI/JACUÍ é multifuncional, possuindo Câmaras Setoriais diretamente subordinadas a Diretoria que desenvolverão políticas públicas específicas de interesse comum aos entes consorciados.

§ 1º – O ente consorciado participará da(s) Câmara(s) Setorial(is) de seu interesse através da indicação de um secretário municipal e de um servidor efetivo da mesma secretaria municipal, cujas atividades tenham pertinência com os objetivos específicos da Câmara Setorial escolhida.

§ 2º – as Câmaras Setoriais serão criadas, alteradas e extintas por resolução da Assembleia Geral que, dentre outros requisitos julgados importantes pela Diretoria, lhe atribuirá nome, estrutura, funções específicas, prazo de duração e forma de eleição e período de gestão de seu coordenador que será secretário municipal.

Art. 30 – São objetivos gerais das Câmaras Setoriais:

I – elaborar metas e objetivos específicos a serem alcançados em sua área específica de atuação;

II – planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades pertinentes aos seus objetivos específicos;

II – auxiliar a Diretoria no planejamento, coordenação e execução das políticas públicas implementadas pelo CI/JACUÍ;

III – propor a contratação de consultores, especialistas para realização de estudos técnicos ligados aos objetivos específicos da Câmara Setorial, quando a complexidade da matéria assim exigir;

IV – propor a celebração de convênios com estabelecimentos de ensino superior e outras entidades públicas; termo de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (Lei nº 9.790/99); e contratos de gestão com organizações sociais (Lei nº 9.637/98), tendo em vista o aumento da eficácia da política pública desenvolvida naquela Câmara Setorial;

Parágrafo único – Cada Câmara Setorial reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário por convocação da Diretoria com antecedência mínima de três dias úteis.

Art. 31 – Compete ao Coordenador da Câmara Setorial:

I – presidir as reuniões da Câmara Setorial;

II – planejar, coordenar e fiscalizar as atividades da Câmara Setorial;

III – apresentar relatório anual das atividades desenvolvidas pela Câmara Setorial a Diretoria, que contemple as metas estabelecidas para o exercício e resultados alcançados, abordando os aspectos positivos e negativos das ações implementadas, dados estatísticos e soluções adotadas para os problemas encontrados;

SEÇÃO VII – DA COMISSÃO DE CONTROLE INTERNO (CCI)

Art. 32 - A CCI tem como objetivo promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos públicos.

§ 1º - A CCI será constituída por três servidores efetivos do Controle Interno de três municípios consorciados distintos.

§ 2º - O mandato dos membros da CCI será de um ano, podendo ser prorrogado por igual período mediante decisão da Assembleia Geral.

§ 3º - A CCI reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e extraordinariamente quando convocada pelo Secretário Executivo.

§ 4º - Cada um dos membros perceberá gratificação por reunião realizada, estipulada pela Assembleia Geral.

§ 5º - A CCI fica responsável pela elaboração de seu regimento interno, o qual será aprovado mediante Resolução da Assembleia Geral.

Art. 33 – Compete a Comissão de Controle Interno:

I – examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob as normas, procedimentos e princípios da Administração Pública;

II – avaliar o cumprimento do Estatuto, Regimento Interno do CI/Jacuí e Regimento Interno das Câmaras Setoriais;

III – verificar a execução da Peça Orçamentária;

IV – acompanhar a gestão patrimonial;

V - apreciar relatório de execução orçamentária e de gestão fiscal, assinando-o;

VI – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar soluções;

VII – verificar a implementação das soluções indicadas;

VIII – desempenhar outras atividades que decorram de suas atribuições.

TÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

CAPÍTULO I – DO PATRIMÔNIO

Art. 34 – O patrimônio do CI/JACUÍ será constituído:

I – pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título;

II – pelos bens e direitos que lhe forem transferidos por outras instituições, entidades ou órgãos governamentais;

CAPÍTULO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

SEÇÃO I – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 35 – Constituem recursos financeiros do CI/JACUÍ:

I – o depósito da cota de ingresso paga por novo ente consorciado ao CI/JACUÍ;

II – o pagamento mensal da cota de rateio dos entes consorciados;

III – os recursos provenientes de convênios, contribuições, doações, auxílios e subvenções concedidos por entes federativos não consorciados;

IV – receitas decorrentes de tarifas e outras espécies de preços públicos cobrados pelo CI/JACUÍ em razão da prestação de serviços;

V – saldos do exercício;

VI – o produto de alienação de seus bens livres;

VII – o produto de operações de crédito;

VIII – as rendas resultantes de aplicação financeira.

Parágrafo único – A contratação de operação de crédito por parte do CI/JACUÍ se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

SEÇÃO II – DO CONTRATO DE RATEIO

Art. 36 – Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º – O contrato de rateio deve ser formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

§ 2º – Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

§ 3º – As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes consorciados.

§ 4º – Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o consórcio público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 37 – Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o ente consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao consórcio público, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

Parágrafo único. A eventual impossibilidade de o ente consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o CI/JACUÍ a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

Art. 38 – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§1º – Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

§ 2º – Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

Art. 39 – O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Art. 40 – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, o CI/JACUÍ deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

TÍTULO V – DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I – DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 41– Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por entes consorciados, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos ao CI/JACUÍ.

§1º – Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei no 8.429, de 1992.

§2º – A celebração dos contratos de programas obedecerá as exigências estabelecidas nos artigos 30 a 35 do Decreto nº 6.017/07.

CAPÍTULO II – DA RETIRADA, EXCLUSÃO, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

SEÇÃO I – DA RETIRADA

Art. 42 – A retirada do ente consorciado do CI/JACUÍ dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral, nos termos do contrato de consórcio público.

Parágrafo único – A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

SEÇÃO II – DA EXCLUSÃO

Art. 43 – A exclusão de ente consorciado só é admissível havendo justa causa.

§ 1º – Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa, para fins de exclusão do CI/JACUÍ:

I – a não inclusão em lei orçamentária ou em créditos adicionais, pelo ente consorciado, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio;

II – a falta de pagamento da cota de rateio por prazo superior a 90 dias;

III – subscrição, sem autorização dos demais consorciados, em protocolo de intenções para constituição de outro consórcio com finalidades, a juízo da maioria da Assembleia Geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis com as do CI/JACUÍ.

§ 2º – A exclusão prevista no § 1º deste artigo somente ocorrerá após prévia suspensão por 60 dias, período em que o ente consorciado poderá se reabilitar.

§ 3º – Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 dias a contar da data de exclusão serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio descumprido.

Art. 44 – A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

SEÇÃO III – DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO

Art. 45 – A alteração ou extinção do CI/JACUÍ dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Em caso de extinção:

I – os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outra espécie de preço público serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II – até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 2º - Com a extinção, o pessoal cedido ao CI/JACUÍ retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 46 – O CI/JACUÍ, obedecendo ao princípio da publicidade, adotará como imprensa oficial a sua página na internet (rede mundial de computadores), onde serão disponibilizadas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitirá que

qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

Parágrafo único – O CI/JACUÍ possuirá sítio na rede mundial de computadores – Internet – onde também dará publicidade dos atos mencionados no caput deste artigo.

Art. 47 – Dependerá de alteração do contrato de consórcio público o ingresso de ente da Federação não mencionado no protocolo de intenções como possível integrante do CI/JACUÍ.

Art. 48 – Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam entes consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos entes da Federação serão automaticamente tidos como consorciados ou subscritores.

Art. 49 – O Regimento Interno disciplinará o exercício do poder disciplinar e regulamentar do quadro de pessoal e das funções gratificadas do CI/JACUÍ.

Art. 50 – Resolução da Diretoria sobre plano de cargos e salários disciplinará detalhadamente as atribuições administrativas, hierarquia, avaliação de eficiência, lotação, jornada de trabalho dos cargos do quadro de pessoal e das funções gratificadas do CI/JACUÍ.

Art. 51 – Este Estatuto somente produzirá seus efeitos depois que for publicado na imprensa oficial no âmbito de cada ente consorciado.

Parágrafo único – A publicação deste Estatuto poderá dar-se de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – Internet – em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 52 – Os entes consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do CI/JACUÍ.

Parágrafo único – Presidente do CI/JACUÍ responderá pessoalmente pelas obrigações por ele contraídas caso pratique atos contrários à lei, ao estatuto ou à decisão da Assembleia Geral.

Art. 53 – O inadimplemento de obrigação de qualquer natureza por parte do ente consorciado o sujeitará às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras estabelecidas neste Estatuto, acarretarão:

I – suspensão da utilização das vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio a partir do sexto dia contado da data de vencimento da obrigação descumprida, até o efetivo adimplemento da obrigação inadimplida;

II – em caso de reincidência, além da suspensão estabelecida no inciso I, o ente consorciado ficará impedido de utilizar as vantagens e serviços disponibilizados pelo Consórcio pelo prazo de quinze dias a contar do efetivo adimplemento da obrigação descumprida.

Este estatuto entregará vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral do CI/JACUÍ.

Sobradinho, RS, 29 de dezembro de 2021

Marciano Ravello
Presidente